

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 20 / 2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.020409/2024-47

Maceió-AL, 17 de junho de 2024.

PROCESSO Nº: 23041.023984/2023-11

ASSUNTO: Supostas ausências ao serviço e registros irregulares em sistema acadêmico.

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do Protocolo nº 23546.053290/2023-27, indicando supostas ausências ao serviço e registros irregulares em sistema acadêmico por parte de docente lotado no *Campus* Piranhas.

DO RELATÓRIO

Consta da manifestação do denunciante que um professor do *Campus* Piranhas supostamente faltaria com muita frequência ao trabalho e ainda teria realizado registros irregulares junto ao sistema SIGAA referentes às supostas reposições.

Diante disso, a Corregedoria realizou diligências investigativas, a fim de verificar a veracidade dos fatos narrados, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Em atenção ao encaminhamento da demanda a esta Unidade Correccional, tem-se que:

- foram realizadas diligências junto à Coordenação Pedagógica e à chefia imediata do servidor, solicitando informações sobre a demanda correccional;
- das diligências realizadas, averiguou-se a existência de reclamações junto à Coordenação Pedagógica, a qual pontuou situações de trato pedagógico envolvendo algumas turmas do docente. Das situações relatadas, verificou-se a adoção de encaminhamentos no âmbito interno, no entanto, não se obteve devolutiva efetiva junto ao docente em razão de seu afastamento por motivo de saúde;
- tal como apontado pela Coordenação Pedagógica, a chefia imediata indicou situações tratadas no âmbito interno junto ao docente, especialmente no tocante às ausências, metodologia e trato com os estudantes, realizando a juntada de documentos. Na oportunidade, indicou que ele se mostrava organizado, preenchendo o sistema de forma adequada e cumprindo com a demanda burocrática, no entanto, faltaria em demasia, ainda que realizasse as compensações de horas não trabalhadas e reposições de aulas. Em tempo, a chefia apresentou atestados médicos entregues pelo docente, o que estaria em licença para tratamento da própria saúde;
- ante as questões apontadas, realizou-se a notificação do investigado para prestar esclarecimentos, o qual, dentro do prazo assinalado, respondeu indicando que as situações apontadas já tinham sido tratadas junto à chefia imediata, tendo juntado troca de e-mails e apresentado metodologia das avaliações realizadas, indicando ainda que os supostos comportamentos apontados não tinha passado de mal-entendidos, havendo esclarecimento em reunião tanto com a sua chefia, quanto com a Coordenação Pedagógica;
- em atenção ao que fora abordado pelo docente, realizou-se novo acionamento da chefia imediata, a fim de verificar o efetivo tratamento da demanda no âmbito interno. Em resposta, a chefia informou que houve reposição de aulas, porém, apesar da existência das reuniões, não foi possível avaliar as questões relacionadas ao seu comportamento, em decorrência do seu afastamento para tratamento da própria saúde e a posterior deflagração de greve, tendo reiterado o que constava em sua manifestação anterior;
- ora, sabe-se que as questões eminentemente pedagógicas, em regra, fogem da seara de tratamento correccional, perfazendo o âmbito de competência e atuação natural da gestão a solução de situações e conflitos gerados no contexto didático. Nesse contexto, entende-se que a via disciplinar, enquanto via residual, só deve ser acionada quando nenhum outro ato gerencial surte o necessário efeito restabelecedor da ordem interna;
- no caso concreto, verificou-se que as ausências do docente foram repostas com o aval da chefia imediata, inexistindo registros de faltas injustificadas em seu nome. Além disso, no tocante às supostas condutas irregulares, foram realizadas intervenções pela chefia imediata e Coordenação Pedagógica junto ao docente, no entanto, não fora possível averiguar a efetividade das medidas, em decorrência de seu afastamento reiterado;
- nesse sentido, entende-se pela necessidade de acompanhamento da situação junto ao docente quando do seu efetivo retorno, cabendo à gestão monitorar e intervir nas situações que lhe cabem, produzindo os documentos necessários a fim de demonstrar a condução das providências gerenciais que circundam o seu âmbito de atuação, encaminhando, no caso de prática infracional ou descumprimento de deveres funcionais, o caso à Corregedoria por meio de representação funcional;
- destarte, há de se destacar que a seara disciplinar se apresenta como a ultima ratio, no sentido de que os procedimentos disciplinares devem ser instaurados apenas quando outros instrumentos não forem mais suficientes à recondução da normalidade, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade;

- desse modo, considerando as nuances do caso analisado, atentando para o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, bem como para a sua finalidade específica, não se vislumbra lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, havendo carência de justa causa e materialidade suficientes para a instauração de procedimento acusatório;
- de toda sorte, considerando as competências preventivas da Unidade, **RECOMENDA-SE à gestão:** o monitoramento das questões tratadas junto ao servidor quando do seu efetivo retorno, produzindo os documentos necessários e efetuando os registros cabíveis relacionados à sua atuação com os discentes, no sentido de garantir o êxito no processo de ensino-aprendizagem, alertando-o para os reflexos administrativos de sua conduta, considerando os deveres insculpidos no art. 116 da Lei nº 8.112/90. Além disso, frisa-se a necessidade de adoção de controles efetivos no tocante aos registros de ausências e eventuais compensações, de sorte a garantir o bom andamento das atividades relativas ao ensino.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências de arquivamento do processo, realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correccionais, e posterior cientificação do servidor e da chefia imediata.

(Assinado digitalmente em 17/06/2024 09:46)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 20, ano: 2024, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: 17/06/2024 e o código de verificação: **fcb6dbe63**